

PORTARIA Nº 28.11.001/25, de 28 de novembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelos beneficiários dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 1.

A SECRETÁRIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que os beneficiários dos recursos recebidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 1, devem observar as normas de execução, acompanhamento e prestação de contas previstas na legislação federal e municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, transparência e regularidade na análise das prestações de contas pela Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os beneficiários dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 1, ficam obrigados a **apresentar a prestação de contas referente à execução dos projetos culturais** no período de **1º a 19 de dezembro de 2025**, perante a Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto do Município de Ararendá-CE.

**Art. 2º.** A prestação de contas deverá conter **todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas**, incluindo:

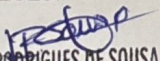
- I – notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- II – registros fotográficos ou audiovisuais das atividades realizadas, quando cabível;
- III – extrato bancário completo da conta específica do projeto, contendo todas as movimentações financeiras vinculadas ao recebimento e aplicação do recurso;
- IV- anexo V- Relatório de objeto da execução cultural.

Parágrafo único. A Secretaria poderá solicitar informações ou documentos complementares quando necessário.

**Art. 3º.** A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido acarretará a **inadimplência do beneficiário junto ao Programa**, com impedimento para participação em novos editais, chamadas públicas ou repasses de recursos no âmbito da PNAB, **sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis** para ressarcimento ao erário ou responsabilização administrativa e civil.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ararendá-CE, 28 de novembro de 2025.

  
LUZERLANI RODRIGUES DE SOUSA  
Secretária de Juventude,  
Cultura e Desporto  
LUZERLANI RODRIGUES DE SOUSA  
Secretária Municipal